



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

AUGUSTO LEITE ROCHA

**METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DECISÕES: A INFLUÊNCIA DOS LAUDOS
PERICIAIS NO PROCESSO DE DECISÕES DOS JUÍZES NO TJDFE ENTRE OS
ANOS 2022 A 2023**

**Brasília
2023**

AUGUSTO LEITE ROCHA

**METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DECISÕES: A INFLUÊNCIA DOS LAUDOS
PERICIAIS NO PROCESSO DE DECISÕES DOS JUÍZES NO TJDFE ENTRE OS
ANOS 2022 A 2023**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Jose Carlos Veloso Filho.

**Brasília
2023**

AUGUSTO LEITE ROCHA

**METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DECISÕES: A INFLUÊNCIA DOS LAUDOS
PERICIAIS NO PROCESSO DE DECISÕES DOS JUÍZES NO TJDF ENTRE OS
ANOS 2022 A 2023**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Jose Carlos Veloso Filho.

Brasília/DF, ____ de _____ 2023

BANCA AVALIADORA

Professor: Jose Carlos Veloso Filho (Orientador)

Professor(a) Avaliador(a)

METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DECISÕES: A INFLUÊNCIA DOS LAUDOS PERICIAIS NO PROCESSO DE DECISÕES DOS JUÍZES NO TJDFT ENTRE OS ANOS 2022 A 2023

Augusto Leite Rocha

RESUMO

O presente trabalho artigo científico acadêmico, objetiva demonstrar a “A influência dos laudos periciais no processo de decisões dos juízes no TJDFT entre os anos 2022 a 2023”. A pesquisa será do tipo bibliográfica, que consiste no exame de literatura técnica, para realizar o levantamento e análise do que já se produziu sobre o presente tema. Serão objetos de estudo, as doutrinas, jurisprudências, artigos e trabalhos publicados, laudos periciais, o Código de Processo Penal (CPP), o Código Penal (CP), as sentenças proferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a Lei 13964/2019, a Lei 11690/2008 e a Lei 8862/1994. Com o objetivo de demonstrar os entendimentos do assunto estudado, o trabalho está estruturado em cinco tópicos. O primeiro trata do tópico introdutório, onde é abordado características iniciais do trabalho e justificando as motivações sobre o tema e tópicos seguintes. O segundo demonstra a realização da perícia no processo penal, abordado o seu conceito legal e sua finalidade. O terceiro compreende o convencimento motivado do juiz em consonância com as provas admitidas no processo penal, tratando sobre o princípio em questão. No quarto prevê os princípios e defesas do réu contra laudos periciais, demonstrando que o laudo pericial não é o único método de prova e quando é impossível sua realização ele poderá ser substituído por outro método. No quinto é realizado uma seleção de julgados do (TJDFT), para analisar as sentenças dos juízes e entender como elas foram influenciadas pelos laudos periciais.

Palavras-chave: processo penal; prova pericial; laudos periciais; convencimento motivado; contraditório; provas admitidas.

1 INTRODUÇÃO

A prova pericial desempenha um papel crucial no sistema jurídico, garantindo que as normas constitucionais e os princípios legais sejam aplicados com precisão. Esta pesquisa explora a complexa interação entre a produção de laudos periciais, sua influência nas decisões judiciais, entendendo como os juízes utilizam desta função para julgar os acórdãos, tendo em vista a grande relevância dos laudos periciais e os impactos que causados por eles

A perícia forense, realizada por especialistas altamente qualificados, é essencial para a apresentação de evidências sólidas em casos criminais. No entanto, a análise de vestígios muitas vezes revela desafios significativos na comprovação de autoria ou materialidade. Nesses casos, os laudos produzidos podem não ser suficientes para constituir uma prova pericial convincente.

Os juízes, detentores do poder de decisão, não estão estritamente vinculados aos laudos periciais. Eles têm a prerrogativa de questionar a consistência e a validade desses laudos, e podem optar por não utilizar os laudos, desde que justifiquem sua decisão de forma fundamentada. Além disso, têm a opção de rejeitar apenas partes do laudo quando necessário.

No entanto, a evolução da tecnologia e dos métodos de perícia tem contribuído para a precisão das conclusões periciais. Isso tem proporcionado maior clareza nas investigações e no processo de julgamento, resultando em maior segurança jurídica e redução das chances de erro judiciário.

Este trabalho abordará a relevância da prova pericial no contexto jurídico e sua influência nas decisões judiciais. Também analisará o caminho que a prova pericial percorre, desde sua realização até a sentença proferida pelo juiz. Além disso, investigará como o princípio do contraditório desempenha um papel crucial na construção de uma prova concreta.

Frente ao objetivo de examinar as sentenças emitidas pelo Tribunal, torna-se essencial empregar a Metodologia de Análise de Decisões - MAD. Essa abordagem visa investigar as decisões de tal maneira que se tornem elementos mensuráveis. Através de um protocolo específico, torna-se viável analisar uma gama diversificada de sentenças relacionadas ao uso de laudos e provas periciais na tomada de decisão das Turmas Criminais do Tribunal.

Essa metodologia compreende um procedimento que resulta em dois tipos de desfechos. Inicialmente, há o estágio da pesquisa exploratória, que visa à familiarização com o campo de estudo onde reside o problema jurídico. Essa investigação exploratória contribui para a identificação de elementos argumentativos cruciais no domínio teórico, enfatizando princípios e institutos jurídicos comumente discutidos na área de pesquisa.

A segunda parte busca analisar a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) colhendo informações pertinentes para a pesquisa, resultando em dados concretos e fidedignos à realidade das decisões proferidas pelo tribunal.

Ademais, dada a quantidade de acórdãos objeto de investigação neste artigo científico, optou-se por colocar as decisões colegiadas como anexos para eventual consulta do leitor interessado em se aprofundar aos argumentos utilizados pelos desembargadores e turmas criminais.

2 REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NO PROCESSO PENAL

A perícia no contexto jurídico é uma prática que remonta à antiguidade. Nas sociedades antigas, como as governadas por reis absolutos, os monarcas frequentemente desempenhavam o papel de magistrados e tomavam decisões judiciais. No entanto, dada a complexidade e a variedade de casos, era impossível para esses reis serem especialistas em todas as áreas. Isso levou a inúmeras decisões injustas, visto que os reis muitas vezes precisavam tomar decisões sobre assuntos que ultrapassavam seu conhecimento. (Dalfovo; Ricci, 2018).

À medida que as civilizações evoluíram, surgiu a necessidade de indivíduos com conhecimentos especializados para ajudar na tomada de decisões judiciais. Um exemplo notável ocorreu durante a República Romana, quando a dupla jurisdição era aplicada. Nesse sistema, os magistrados indicavam a causa na primeira fase, mas, na fase seguinte, especialistas técnicos eram consultados. Esse processo permitia a obtenção de esclarecimentos científicos, como a identificação de venenos em casos de envenenamento, contribuindo para a busca da verdade nos fatos e, assim, promovendo decisões judiciais mais justas (Dalfovo; Ricci, 2018).

A perícia é uma ferramenta essencial no processo penal que visa comprovar os fatos. É um método que utiliza conhecimentos técnicos e científicos para esclarecer acontecimentos específicos e revelar a verdade em um processo. Os exames periciais são conduzidos por especialistas altamente qualificados, muitas vezes especializados em campos específicos, que aplicam suas habilidades técnicas e científicas para analisar evidências e apresentar conclusões fundamentadas. (Dalfovo; Ricci, 2018)

A realização da perícia é uma etapa crucial no processo penal e está sujeita a regras específicas. De acordo com o artigo 158 do Código de Processo Penal, em casos nos quais uma infração deixa vestígios, é indispensável a realização de um exame de corpo de delito direto ou indireto. A confissão do acusado não pode substituir esse exame. A perícia deve ser conduzida durante a fase policial e deve seguir o princípio da imediatidade, pois os vestígios podem se deteriorar ou desaparecer com o tempo, comprometendo a busca pela verdade (Broilo, 2016).

Os peritos desempenham um papel crucial na produção de provas no processo penal. São especialistas na matéria em questão e têm a responsabilidade de conduzir exames, coletar evidências e apresentar laudos periciais que fundamentem suas conclusões. Durante o processo, as partes envolvidas podem contar com assistentes técnicos, que têm o papel de auxiliar na

formulação de quesitos, contestar laudos, orientar os advogados na preparação de petições e, após a conclusão dos laudos periciais, apresentar suas análises e pareceres. Essa interação entre peritos e assistentes técnicos é fundamental para garantir a qualidade e a imparcialidade das perícias (Broilo, 2016; Dalfovo; Ricci, 2018).

O princípio do contraditório desempenha um papel fundamental na produção de provas periciais. As partes envolvidas têm o direito de se manifestar sobre os laudos periciais e podem questionar os peritos por meio de quesitos. É essencial garantir a cadeia de custódia das provas para preservar a integridade das evidências. Isso começa com a atuação dos policiais, que devem isolar adequadamente o local do crime e adotar medidas para preservar as evidências até a chegada dos peritos. A cadeia de custódia é um processo rigoroso que envolve documentação, embalagem adequada e controle das evidências para evitar qualquer contaminação ou comprometimento. Qualquer erro na cadeia de custódia pode resultar em nulidade nas provas. (Dalfovo; Ricci, 2018; Koch *et al.*, 2016; Luiz, 2019)

A perícia desempenha um papel crucial no sistema de justiça penal, fornecendo uma abordagem baseada em conhecimentos técnicos e científicos para esclarecer fatos e auxiliar na busca pela verdade. Peritos e assistentes técnicos têm funções distintas, mas complementares, no processo, contribuindo para a apresentação de provas sólidas. No entanto, a cadeia de custódia adequada e o respeito ao princípio do contraditório são essenciais para garantir que as provas periciais sejam admissíveis e confiáveis (Croce, 2012; Dalfovo; Ricci, 2018).

Existem diversos tipos de perícias utilizadas no processo penal, cada uma delas com sua própria aplicação e métodos específicos. Algumas delas como a perícia Balística, esta área envolve a análise de armas de fogo, munições e projéteis. Perícia de DNA, a análise de DNA é frequentemente usada para identificar suspeitos ou vítimas em casos de crimes violentos. Os peritos de DNA examinam amostras biológicas, como sangue, cabelo ou saliva, para estabelecer conexões entre indivíduos e evidências. (Dalfovo; Ricci, 2018)

Perícia Documentoscópica, peritos documentoscópicos examinam documentos, como contratos, testamentos, assinaturas e notas falsificadas. Perícia de Local de Crime, os peritos que trabalham em cenas de crime têm a tarefa de coletar e preservar evidências físicas, como impressões digitais, pegadas, amostras de tecido e objetos. Perícia de Computação Forense, esta área lida com a recuperação e análise de dados de dispositivos eletrônicos, como computadores e telefones celulares. Perícia Toxicológica, peritos toxicológicos examinam substâncias

químicas, toxinas e drogas em amostras de sangue, urina ou tecidos. Perícia Odontológica, utilizada para a identificação de vítimas em casos de desastres ou quando a identificação por métodos tradicionais é impossível. (Dalfovo; Ricci, 2018)

O processo de coleta de evidências é uma etapa crítica na investigação criminal e na realização da perícia. Ele segue um conjunto de procedimentos rigorosos, com o isolamento do local do crime, a primeira ação é isolar e proteger o local do crime para evitar a contaminação ou a destruição de evidências. Isso é fundamental para preservar a integridade das provas, registros e Documentação, os peritos registram detalhadamente a cena do crime por meio de fotografias, vídeos e croquis. Isso ajuda a criar um registro completo do local. (Luiz, 2019)

Os peritos coletam evidências físicas, como vestígios, amostras de tecidos, objetos, armas, documentos e outros itens relevantes. Cada evidência é cuidadosamente embalada e etiquetada para garantir a integridade e a cadeia de custódia. Os investigadores podem entrevistar testemunhas, suspeitos e vítimas para obter informações adicionais que possam ajudar na investigação. (Dalfovo; Ricci, 2018; Luiz, 2019)

A admissibilidade de provas periciais é um aspecto crítico do processo penal, e os tribunais aplicam critérios rigorosos para determinar se uma prova pericial será admitida em um julgamento. Alguns fatores a serem considerados incluem a relevância, pois a prova pericial deve ser relevante para os fatos em questão no processo e ela deve ter o potencial de esclarecer ou apoiar as questões em debate, a confiabilidade da prova pericial deve ser baseada em métodos fundamentados, confiáveis e cientificamente aceitos. (Croce, 2012; Koch *et al.*, 2016)

Os tribunais analisam a validade dos métodos utilizados pelos peritos, os peritos devem atuar de forma imparcial e objetiva, fornecendo informações sem preconceitos ou favoritismos. Qualquer viés ou conflito de interesse pode prejudicar a admissibilidade da prova. A prova pericial deve ter uma cadeia de custódia adequada, ou seja, um registro completo de sua manipulação desde a coleta até a apresentação em tribunal. Qualquer lacuna na cadeia de custódia pode comprometer a admissibilidade. Os envolvidos têm o direito de contestar a prova pericial, apresentando seus próprios peritos ou questionando a validade da perícia. Os tribunais consideram as contestações ao determinar a admissibilidade. (Croce, 2012; Dalfovo; Ricci, 2018; Koch *et al.*, 2016)

3 O CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ EM CONSONÂNCIA COM AS PROVAS ADMITIDAS NO PROCESSO PENAL

No sistema judicial, o papel do juiz é de suma importância, pois é ele quem deve proferir decisões justas e imparciais com base nas provas apresentadas durante o processo penal. O princípio do juiz imparcial é a base da justiça, e para garantir que suas decisões sejam justas, é essencial que o juiz seja capaz de formar um convencimento motivado. (Aquino, 2016; Broilo, 2016)

O convencimento motivado do juiz se refere à sua capacidade de avaliar as provas apresentadas pelas partes envolvidas no processo e chegar a uma conclusão baseada em argumentos jurídicos sólidos. Isso implica em considerar não apenas a quantidade de provas, mas também a qualidade e a admissibilidade dessas provas. (Aquino, 2016; Dalfovo; Ricci, 2018)

No sistema do livre convencimento motivado do juiz, também conhecido como sistema da persuasão racional, é assegurada ao magistrado a liberdade de avaliar as provas apresentadas no processo penal de acordo com seu próprio juízo de valor. Diferentemente do sistema da prova legal, em que as provas têm um valor predeterminado e hierarquia rígida, nesse sistema, não há uma hierarquia legalmente estabelecida entre os meios de prova. Isso significa que o juiz não está obrigado a considerar uma prova documental superior a uma prova testemunhal, por exemplo. (Aquino, 2016)

Nesse contexto, a figura do juiz desempenha um papel crucial na busca pela verdade real no processo penal. No entanto, sua decisão deve ser fundamentada, ou seja, ele precisa explicitar os motivos pelos quais considerou determinada prova como verdadeira ou falsa, exteriorizando, desta forma, os motivos que o levaram a julgar como verdadeira esta ou aquela prova contida nos autos. (Aquino, 2016)

O juiz possui liberdade para formar seu convencimento com base na análise das provas e na aplicação da lei ao caso concreto. Essa liberdade é inerente ao sistema de justiça moderno, que valoriza a autonomia do magistrado na busca pela justiça. No entanto, essa liberdade não deve ser confundida com arbitrariedade, pois o juiz deve observar os limites da lei e considerar todos os elementos probatórios apresentados pelas partes. (Aquino, 2016)

Uma característica importante desse sistema é que, mesmo que o juiz não possua conhecimento técnico em áreas específicas, como a perícia, ele pode solicitar uma nova perícia ou considerar o laudo pericial de forma crítica, sem estar vinculado à opinião do perito. Isso evidencia a importância da fundamentação da decisão judicial, uma vez que o juiz pode optar por seguir ou não as conclusões do perito, desde que justifique sua escolha. (Broilo, 2016)

o sistema do livre convencimento motivado do juiz representa um avanço no direito processual penal, garantindo a autonomia do magistrado na avaliação das provas, mas também exigindo que suas decisões sejam devidamente motivadas e baseadas em critérios lógicos e legais. (Broilo, 2016)

A liberdade conferida ao magistrado para avaliar as provas no sistema do livre convencimento motivado não implica em um poder absoluto ou arbitrariedade. Pelo contrário, essa liberdade está sujeita a limitações e deve ser exercida com responsabilidade. (Broilo, 2016)

O magistrado é livre para decidir conforme seu convencimento, mas sua decisão deve ser respaldada pela análise cuidadosa das provas e pela aplicação correta da lei ao caso concreto. Essa liberdade de convencimento não deve ser confundida com livre arbítrio, pois o juiz não pode decidir de forma arbitrária ou contrária à lógica e aos princípios legais. (Aquino, 2016; Broilo, 2016)

A fundamentação da decisão é um requisito essencial desse sistema. O juiz deve explicar claramente os motivos que o levaram a considerar determinada prova como verdadeira ou falsa, e como essas conclusões se relacionam com os fatos e o direito aplicável ao caso. Essa fundamentação é essencial para garantir a transparência do processo e para permitir que as partes compreendam as bases da decisão. (Broilo, 2016)

No entanto, a liberdade do magistrado não é absoluta, e há limites impostos pela lei e pela Constituição. O juiz não pode decidir de forma contrária às normas legais ou aos princípios constitucionais, e sua decisão deve estar em conformidade com os direitos fundamentais das partes. (Broilo, 2016)

Além disso, a liberdade do magistrado não significa que ele pode desconsiderar as provas e os elementos apresentados nos autos. Pelo contrário, sua decisão deve levar em consideração todas as provas disponíveis e os argumentos das partes. A liberdade de

convencimento está relacionada à análise e valoração das provas, não à sua exclusão arbitrária. (Aquino, 2016)

Em suma, o sistema do livre convencimento motivado do juiz busca conciliar a autonomia do magistrado na apreciação das provas com a necessidade de fundamentação e respeito aos limites legais e constitucionais. (Broilo, 2016)

Os meios de prova admitidos no processo penal abrangem todas as formas pelas quais a verdade dos fatos pode ser estabelecida durante o processo. Esses meios de prova podem ser classificados em provas pessoais e provas materiais. (Dalfovo; Ricci, 2018)

As provas pessoais consistem nas declarações e testemunhos de pessoas envolvidas no caso. Elas podem incluir o depoimento das partes, das testemunhas e até mesmo do próprio acusado. No entanto, é importante observar que as testemunhas têm o dever de cumprir determinados deveres, como a honestidade e a objetividade, para garantir a eficácia dessa prova. (Dalfovo; Ricci, 2018)

Por outro lado, as provas materiais são objetos, documentos ou instrumentos relacionados ao crime ou ao caso em questão. Essas provas podem incluir evidências físicas, como armas do crime, documentos, gravações, entre outros. A relevância das provas materiais está na sua capacidade de contribuir para a compreensão e esclarecimento dos fatos. (Dalfovo; Ricci, 2018)

É importante destacar que o Código de Processo Penal Brasileiro reconhece diversos meios de prova, e as partes têm o direito de apresentar os meios de prova que considerem relevantes para o caso, desde que não violem a ordem legal ou moral. (Dalfovo; Ricci, 2018)

A prova pericial, objeto de estudo deste trabalho, é uma das formas mais importantes de prova material no processo penal. No entanto, é fundamental compreender que, mesmo no sistema do livre convencimento motivado do juiz, a decisão final não está restrita ao laudo pericial. O juiz pode adotar uma postura crítica em relação ao laudo pericial e, se necessário, solicitar uma nova perícia para esclarecer eventuais dúvidas. (Broilo, 2016)

Assim, a valoração das provas no processo penal, incluindo a prova pericial, é um processo complexo que exige do magistrado a análise cuidadosa de todas as evidências apresentadas, a fundamentação de suas decisões e o respeito aos limites legais e constitucionais.

Nesse contexto, a liberdade do magistrado para formar seu convencimento deve ser exercida com responsabilidade e em conformidade com os princípios da justiça e do devido processo legal. (Dalfovo; Ricci, 2018)

Dentro do sistema do livre convencimento motivado do juiz, é essencial destacar que as partes têm o direito ao contraditório e à ampla defesa. Isso significa que, ao apresentar suas provas e argumentos, as partes têm a oportunidade de contestar as evidências apresentadas pela parte adversa. O juiz deve assegurar que esse princípio seja respeitado, garantindo que todas as partes tenham igualdade de oportunidades para apresentar suas versões dos fatos e contestar as alegações opostas. (Sganzerla, 2012)

Destacar a importância da decisão fundamentada como um mecanismo essencial para prevenir decisões arbitrárias por parte do juiz é crucial. A fundamentação adequada não apenas promove a transparência do processo judicial, mas também permite que as partes entendam as razões por trás da decisão do juiz. Isso, por sua vez, contribui para a confiança na justiça e ajuda a evitar que o juiz decida com base em preconceitos pessoais ou critérios subjetivos. (Aquino, 2016; Broilo, 2016)

É importante enfatizar que a análise e valoração das provas desempenham um papel fundamental no resultado do julgamento. O magistrado deve considerar cuidadosamente as evidências apresentadas pelas partes, pesando os argumentos e as provas materiais disponíveis. O objetivo final é alcançar uma decisão justa e baseada em fatos e direito. (Sganzerla, 2013)

No contexto das provas pessoais, é relevante abordar a importância da credibilidade das testemunhas. O juiz deve avaliar a consistência e a confiabilidade dos depoimentos das testemunhas, levando em consideração fatores como coerência, interesse pessoal e possíveis contradições. A credibilidade das testemunhas pode influenciar significativamente a decisão do juiz. (Dalfovo; Ricci, 2018)

4 PRINCÍPIOS E DEFESAS DO RÉU CONTRA LAUDOS PERICIAS

O sistema processual penal adotado no Brasil é, essencialmente, o sistema acusatório, no qual a acusação e a defesa desempenham papéis distintos e complementares, o Ministério Público é responsável por formular a acusação, apresentando as provas que embasam a sua argumentação. Por outro lado, a defesa do acusado tem a incumbência de contestar as acusações e apresentar argumentos e evidências em favor do réu. (Oliveira, 2021)

Esse sistema reforça a ideia de que a acusação deve ser substanciada e comprovada, e cabe ao juiz, como figura imparcial, decidir com base nas provas e argumentos apresentados pelas partes. O sistema acusatório visa garantir a igualdade entre as partes e evitar que o juiz assuma um papel ativo na investigação, garantindo, assim, o princípio do contraditório e a ampla defesa. (Oliveira, 2021; Sganzerla, 2012)

A prova pericial, embora seja uma ferramenta valiosa no processo penal, possui suas limitações. Em muitos casos, a ciência não consegue fornecer respostas conclusivas devido à complexidade dos fatos em análise. Nessas situações, o Código de Processo Penal prevê a complementação da prova pericial por meio da prova testemunhal. (Sganzerla, 2012)

Essa complementação é fundamental para garantir a busca pela verdade real, mesmo em casos nos quais a prova pericial não é definitiva. Perceba que ele não se trata de elevar a ciência pericial a um pedestal de infalibilidade, mas, ao contrário, reconhecer suas limitações e permitir que outras evidências, como depoimentos de testemunhas, contribuam para a formação do convencimento do juiz. (Dalfovo; Ricci, 2018; Sganzerla, 2012)

Além de destacar as oportunidades para a defesa do réu, também é importante reconhecer os desafios e limitações que os advogados podem enfrentar ao contestar laudos periciais. Isso pode incluir a falta de recursos para contratar especialistas, o tempo limitado para preparação e os obstáculos para obter acesso às evidências periciais. (Sganzerla, 2012)

A assistência técnica desempenha um papel crucial na defesa do réu em relação aos laudos periciais. Advogados de defesa frequentemente recorrem a especialistas independentes para contestar a validade ou a interpretação dos laudos. É importante destacar como a escolha de uma assistência técnica qualificada pode fazer a diferença no resultado do caso e como isso se relaciona com os princípios do contraditório e ampla defesa. (Dalfovo; Ricci, 2018; Sganzerla, 2012)

O princípio do contraditório e da ampla defesa, é uma pedra angular do devido processo legal e do sistema acusatório. Esse princípio estabelece que todas as partes envolvidas no processo penal têm o direito de serem informadas sobre os atos processuais, apresentar alegações, contestar as provas e participar ativamente do processo. (Koch *et al.*, 2016)

No contexto da prova pericial, isso significa que o réu e sua defesa têm o direito de questionar o laudo pericial, apresentar assistentes técnicos para auxiliá-los na análise das

evidências e contestar qualquer aspecto que considerem relevante. O princípio do contraditório assegura que todas as partes tenham igualdade de oportunidades para apresentar seus argumentos e evidências. (Broilo, 2016)

Essa igualdade de armas é fundamental para garantir um julgamento justo e equitativo, o réu não deve ser sobrecarregado com o ônus de provar sua inocência, cabendo à acusação apresentar provas convincentes da culpa. (Broilo, 2016)

O princípio do "*in dubio pro reo*", é um importante salvaguarda no sistema penal brasileiro. Ele estabelece que, na presença de dúvidas razoáveis, a decisão deve ser favorável ao réu. Isso significa que, se o juiz não tiver certeza absoluta da culpabilidade do acusado ou se as provas apresentarem ambiguidades, a sentença deve ser proferida em benefício do réu. (Broilo, 2016; Koch *et al.*, 2016)

Esse princípio reflete a ideia de que é preferível absolver um acusado injustamente do que condená-lo sem provas convincentes. Ele serve como um freio contra condenações precipitadas e protege os direitos fundamentais do réu. O "*in dubio pro reo*" reforça a importância de se respeitar a presunção de inocência e de não se presumir a culpa do acusado antes da devida comprovação. (Koch *et al.*, 2016)

É necessário haver um contraditório da perícia e um questionamento do laudo exposto pelo perito. E este método é um entendimento adotado pela Suprema Corte do Estados Unidos para realizar suas decisões e defesa do réu em julgamento, assim decidindo o caso por etapas, conseguindo realizar o contraditório e ampla defesa da parte em defesa até chegar na sentença final. (Sganzerla, 2012)

A presunção de inocência, um dos pilares do devido processo legal, estabelece que ninguém pode ser considerado culpado até que uma sentença penal condenatória transite em julgado. Isso significa que, desde o início do processo, o réu é presumido inocente, e cabe à acusação provar sua culpabilidade além de qualquer dúvida razoável. (Broilo, 2016)

O devido processo legal, consagrado na Constituição Federal, garante que nenhum indivíduo seja privado de sua liberdade ou de seus bens sem um processo justo, com todas as garantias necessárias. Isso inclui o direito ao contraditório, à ampla defesa e à presunção de inocência. (Broilo, 2016)

Esses princípios desempenham um papel crucial na construção de um sistema penal justo e equitativo, especialmente quando se trata da avaliação de provas periciais. Eles fornecem um arcabouço sólido para proteger os direitos do réu e garantir que as decisões judiciais sejam baseadas em evidências sólidas e em conformidade com a lei. A presunção de inocência e o devido processo legal são fundamentais para assegurar que o estado não abuse de seu poder coercitivo e que a justiça seja alcançada de maneira imparcial e equilibrada. (Broilo, 2016; Koch *et al.*, 2016)

5 A METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DECISÕES

O método adotado para examinar as decisões nesta pesquisa foi desenvolvido com o propósito de realizar uma análise mais aprofundada das sentenças, com o objetivo de torná-las passíveis de medição. Isso significa que, por meio de um processo metodológico, buscamos a capacidade de avaliar decisões de diversas origens, proferidas em diferentes momentos e relacionadas a uma prática resolutória específica. (Filho e Lima, 2010)

Após estabelecer a metodologia utilizada, a intenção é não apenas gerar resultados a partir da pesquisa, mas também criar resultados que possam ser submetidos a avaliação e comparação. Portanto, estamos apresentando uma abordagem que oferece um nível mais elevado de controle e definição em relação ao que é produzido, superando as limitações frequentemente encontradas em tarefas conceituais ou especulativas (Filho e Lima, 2010)

Através do emprego da metodologia, com sua capacidade de oferecer maior controle e definição, torna-se possível I. Organizar informações específicas relacionadas a diversas decisões proferidas em um contexto previamente estabelecido. II. Detectar consistências ou incongruências presentes nesses dados. III. Elaborar explicações que revelem o significado das resoluções de acordo com o processo de tomada de decisão, assim como a estrutura e o embasamento argumentativo subjacentes. (Filho e Lima, 2010)

A análise das decisões emitidas pelas Turmas Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é de suma importância para a compreensão da forma como as provas periciais são interpretadas e aplicadas no âmbito do sistema de justiça. Essas decisões apresentam informações cruciais sobre como os tribunais enfrentam casos que envolvem a apresentação e consideração de provas periciais. Ao estudar essas decisões, é possível adquirir

uma compreensão mais profunda das diretrizes e precedentes jurídicos relacionados à utilização de provas periciais em processos criminais. (Filho e Lima, 2010)

Essa análise contribui para a clareza das práticas jurídicas e para a definição de padrões consistentes na aplicação das provas periciais, beneficiando não apenas os operadores do direito, mas também os cidadãos que buscam justiça. Além disso, ao compreender como as resoluções influenciam as abordagens legais relacionadas às provas periciais, é possível aprimorar o ambiente jurídico, tornando-o mais justo, transparente e acessível a todos os envolvidos no sistema de justiça. Portanto, a análise dessas resoluções se revela fundamental para uma aplicação eficaz e equitativa das provas periciais no contexto legal. (Filho e Lima, 2010)

5.1 Método

A pesquisa em questão tem como objetivo analisar a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) expondo a influência das provas periciais nas sentenças proferidas pelos juízes deste tribunal. A análise se baseia em uma busca realizada no sítio oficial do TJDFT (<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia>) utilizando o termo "laudos e provas periciais criminais" na pesquisa livre. Mobilizando o campo para pesquisa de inteiro teor, selecionando a base de consulta com acórdãos e turmas criminais para o órgão julgador. O período selecionado do recorte temporal da pesquisa abrange os anos de 2022 a 2023, totalizando 243 (Duzentos e quarente e três) acórdãos encontrados. Isso representa a escolha de uma base de pesquisa aleatória. (SISTJWEB – Pesquisa Documentos Jurídicos, 2023; Yeung, 2017)

A pesquisa se restringe a acórdãos, pois a amostra ficaria demasiadamente ampla se incluídas as decisões monocráticas. Foram excluídos julgados que se limitavam a discutir casos relacionados a drogas e tráfico de drogas, além das prisões em flagrante e decisões para Habeas Corpus. Justifica-se esse recorte, pois essa pesquisa se volta para a influência dos laudos periciais, portanto não é possível extrair um material proveitoso desses julgados. O Recorte que permitiu selecionar os acórdãos foi realizado com base na relevância para a pesquisa em relação à matéria tratada, excluindo aqueles que não abordaram especificamente os laudos periciais em seu conteúdo ou não apresentam relevância para a pesquisa. A pesquisa analisa somente o recurso de apelação criminal. (Atienza, 2004; Yeung, 2017)

O recorte temporal escolhido para esta pesquisa se justifica pela necessidade de analisar julgados recentes e avaliar o impacto atual dos laudos periciais nas sentenças proferidas pelo TJDF. Com os avanços tecnológicos e aprimoramento das técnicas periciais, as informações obtidas por meio dessas perícias tornam-se cada vez mais precisas e relevantes. Portanto, é fundamental compreender como essas mudanças afetam o processo de tomada de decisão judicial. (Yeung, 2017)

Dentro do período de pesquisa escolhido, foi possível selecionar os 35 (trinta e cinco) acórdãos mais relevantes em relação à matéria deste estudo. A relevância dos acórdãos foi determinada com base em critérios específicos, o teor da matéria discutida dentro do acórdão, se o acórdão analisava de alguma forma a matéria da presente pesquisa, priorizando analisar as decisões tanto do júri como dos juízes e desembargadores que discutiam as provas presentes caso, excluindo os que tratavam de outros assuntos ou não tiveram contribuições expressivas dentro da pesquisa. (Atienza, 2004; Yeung, 2017)

Após a leitura inicial dos julgados, foram criadas categorias de interesse da pesquisa. E são representados nesta pesquisa dentro do Quadro 1. No campo Registro do Acórdão/Nº e Turma, foi incluído o número do acórdão proferido pelo TJDF e a turma que realizou o julgamento. No espaço Data da Decisão/Julgamento, é dedicado a data em que os acórdãos foram julgados. O campo Relator(a) Identifica o magistrado responsável pelo relatório do acórdão. No espaço Decisão é apresentado a ementa sintetizada para compreender a sentença proferida em relação aos laudos periciais. Os resultados serão analisados e discutidos em detalhes na seção subsequente deste estudo. (Yeung, 2017)

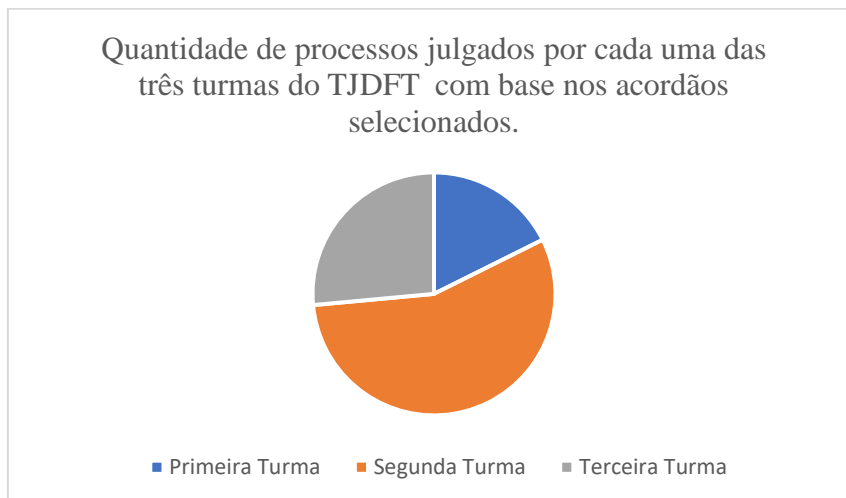
Quanto às informações, segue o Quadro 1 em anexo.

Definida a amostra, dentro do marco temporal de 2022 a 2023, a técnica eleita foi a jurimetria. Trata-se de método de pesquisa baseado no uso do empirismo, combinado com análises estatísticas, aplicado ao estudo do Direito. Para isso, foi necessário eleger as decisões que fossem representativas do debate, não sendo exigida uma grande quantidade de decisões. Ao estudar os julgados sobre prova pericial buscou-se desenvolver pesquisa de estatística descritiva para mostrar evidências do fenômeno e da tendência em decisões judiciais. (Yeung, 2017)

Em seguida, foi acrescida uma parte qualitativa com os argumentos, para aliar o debate com o marco teórico eleito. Passa-se, em seguida, aos resultados encontrados nesta pesquisa. (Atienza, 2004)

5.2 Resultados e Discussões

Nesta seção da pesquisa, nos dedicaremos à análise minuciosa dos 35 acórdãos obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Os acórdãos selecionados representam a base de dados essencial para o nosso estudo, fornecendo informações cruciais para a compreensão das dinâmicas e tendências no âmbito da jurisprudência relacionada a laudos periciais. O nosso objetivo principal é apresentar de maneira sistemática e informativa os dados relevantes que emergiram a partir dessa análise. Por meio desses resultados, seremos capazes de tirar conclusões embasadas, contribuindo para um entendimento mais aprofundado do impacto e da influência dos laudos periciais nas sentenças proferidas pelo TJDFT. (SISTJWEB – Pesquisa Documentos Jurídicos, 2023)



Fonte: Elaboração própria.

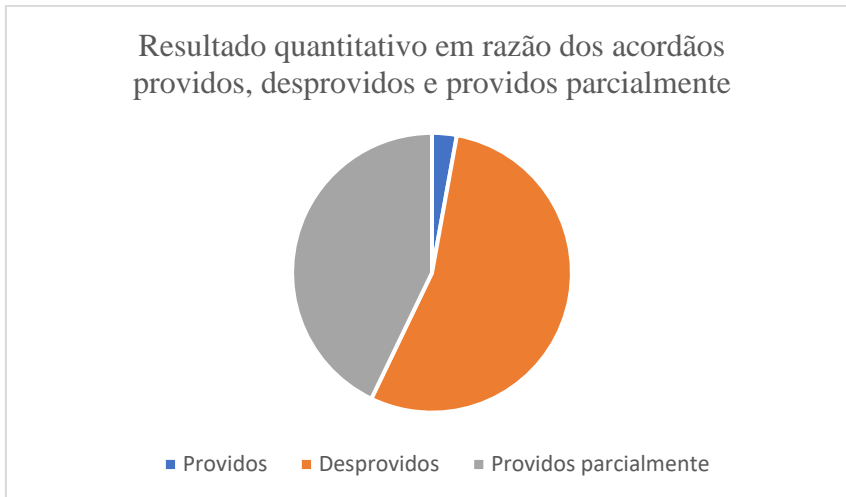
A relevância da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios na pesquisa decorre do grande número de acórdãos disponíveis para análise. Esse destaque sugere que as decisões proferidas por essa turma desempenham um papel fundamental na jurisprudência em relação aos laudos periciais e impacto significativo na presente pesquisa, somando um total de 19 acórdãos julgados. Além disso, a influência da Terceira Turma Criminal também merece destaque, uma vez que seu conjunto de 9 acórdãos

adiciona uma perspectiva significativa à pesquisa. Enquanto isso, embora a Primeira Turma tenha fornecido uma quantidade menor de acórdãos, isso não diminui sua importância na análise geral, formando um total de 6 acórdãos. Todas essas informações corroboram com a contribuição substancial dessas diferentes turmas para a jurisprudência dentro do tribunal com a matéria relacionada à os laudos periciais.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) reflete amplamente a influência dos laudos periciais nas sentenças proferidas pelo órgão judiciário. A unanimidade de opiniões demonstra que os laudos periciais são um mecanismo de grande importância no julgamento, pois podem levar o juiz a reconsiderar sua sentença com base nas informações obtidas por peritos. A jurisprudência do TJDFT, em geral, mostra coerência e eficiência ao abordar essa questão.

Falando sobre a unanimidade de opiniões dentro dos julgados selecionados pelos recortes suscitados na parte anterior da pesquisa, a unanimidade do tribunal é quase perfeita dentro desta matéria, resultando em apenas uma decisão não unânime no Processo N. 0001134-51.2018.8.07.0005, indo de encontro com a esmagadora maioria que é representada por decisões unânimes. O acórdão foi realizado pela segunda turma criminal do TJDFT onde a sua decisão foi dada pela maioria, a decisão deste acórdão foi um provimento parcial do julgado. (Brasil, 2022)

Esses números demonstram que a jurisprudência nem sempre chega a uma conclusão uniforme, mesmo dentro do mesmo colegiado. Isso destaca a complexidade de avaliar todas as provas e circunstâncias de um caso específico, exigindo que cada situação seja analisada individualmente. Portanto, cabe ao juiz julgar imparcialmente e fundamentar sua decisão com base na análise cuidadosa do laudo pericial e de todas as evidências apresentadas no processo. (Oliveira, 2021)



Fonte: Elaboração própria.

Com base na análise dos dados obtidos a partir dos acórdãos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), fica evidente que os resultados apresentam uma tendência clara no que diz respeito ao deferimento das demandas. Dos 35 acórdãos analisados, 19 deles foram parcialmente providos, indicando que o tribunal frequentemente opta por atender parcialmente às demandas apresentadas. Além disso, observou-se que 2 acórdãos foram providos, enquanto 15 foram desprovidos. Um dos julgados apresentou uma peculiaridade onde foi possível ser observado duas decisões no mesmo julgado, onde foi negado o provimento ao recurso da defesa, mas foi provido o recurso do Ministério Público. Esses números revelam um quadro em que a maioria das decisões se inclina para o provimento parcial, destacando a complexidade e o rigor com que as demandas são avaliadas. Esses resultados são fundamentais para compreender como o tribunal lida com as questões apresentadas e quais critérios influenciam as decisões finais, tendo em vista que a maioria das provas admitidas em direito presentes nos acórdãos foram validadas e compareceram de alguma forma na decisão.

Entretanto, devido à natureza específica das circunstâncias de cada caso, a jurisprudência não pode ser abrangente o suficiente para englobar todas as situações. Cada sentença é moldada pelos fatos apresentados no processo, o que torna difícil criar preconcepções sobre como os laudos periciais serão avaliados em cada julgamento. O juiz, regido pelo princípio do convencimento motivado, deve fundamentar sua decisão considerando o laudo pericial, mas a jurisprudência não pode ser o único fator determinante no julgamento.

Em vez disso, a jurisprudência pode servir como uma ferramenta de orientação para o juiz, mas a decisão final deve ser pautada na análise minuciosa do caso em questão. (Oliveira, 2021)

Livre convencimento motivado fica evidente no Processo N. 0702386-34.2021.8.07.0008 onde ele demonstra que uma decisão pode ser realizada de maneira substancial, favorecendo um determinado ponto e deixando outro de lado, desde que fundamentada, podendo beneficiar uma parte ou agravar a outra, pois é uma das ferramentas do júri, para definir o julgamento, podendo optar pelas teses tanto a de defesa como a de acusação, mas sem perder a razão e agindo com imparcialidade, que é de suma importância dentro de um julgamento. (Brasil, 2022)

Dentre os 35 julgados selecionados, o Ministério Público figurou em apenas 6 recursos, todos eles interpostos pelo MP. Desse total, 4 recursos resultaram em desprovimento, o que significa que a decisão de mérito de primeiro grau foi mantida sem alterações. Em um caso, houve provimento ao recurso apresentado pelo Ministério Público, alterando a decisão de mérito de primeiro grau, enquanto em outro caso, ocorreu provimento parcial, ou seja, uma parte das alegações do MP foi descartada.

É importante ressaltar que o desfecho de um recurso do Ministério Público não necessariamente influencia o resultado do recurso da defesa e vice-versa. Cada processo é único e sua resolução depende das circunstâncias e argumentos específicos apresentados pelas partes, como pode ser observado nas análises dos casos. Portanto, as decisões podem variar consideravelmente de um processo para outro, refletindo a complexidade e a individualidade de cada situação.

Comparando com os outros 29 recursos interpostos pelas partes, nota-se que a grande maioria dos processos envolve o réu buscando uma decisão que seja mais favorável à sua situação. Com base nos dados, observa-se que os 21 acórdãos, que constituem a maioria dos julgados analisados, de alguma forma acataram as apelações interpostas por menor que fossem dentro de sua representatividade. Agora os demais 14 acórdãos rejeitaram integralmente os pedidos apresentados nos recursos. Portanto, é possível inferir que as chances de obter um provimento completo ou parcial, por menor que seja, são maiores do que a probabilidade de ter a apelação totalmente negada. Essa tendência sugere a relevância das apelações como instrumentos eficazes na busca por resultados mais favoráveis no âmbito das decisões judiciais.

No contexto da evidência, percebe-se a necessidade de um conjunto de provas substanciais para justificar uma possível condenação. Quando existem dúvidas razoáveis sobre a autoria do delito alegado na acusação inicial, a absolvição se torna uma medida necessária, apoiada no princípio do *in dubio pro reo*. A condenação deve ser fundamentada em evidências sólidas, obtidas de acordo com os princípios da ampla defesa e do contraditório, que estabeleçam de maneira clara a materialidade e a autoria do crime. Isso requer uma prova convincente, como demonstrado no processo N. 0041588-90.2015.8.07.0001, onde persistem incertezas em relação à perícia, gerando questionamentos sobre o caso e seu exame, resultando em uma decisão favorável ao réu. Dentre os 35 julgados escolhidos, esse foi o que trouxe melhor o uso do *in dubio pro reo* e um quase único dentre todos, que foi deferido pela 3ª turma criminal do (TJDFT) julgadora do acórdão, mostrando que quando é evidente a falha do objeto probatório do caso é presente o princípio fundamental para a defesa e segurança jurídica do *in dubio pro reo*. (Brasil, 2022)

Na maioria dos cenários, quando existe a evidência dos laudos periciais e eles são substancialmente embasados, raramente há espaço para a absolvição do réu, destacando a importância crucial da perícia nas decisões judiciais. No entanto, é fundamental notar que o que as provas não podem assegurar nas sentenças, a interpretação do caso se torna o ponto mais importante. Analisando o Processo N. 0702386-34.2021.8.07.0008 a opção do júri por uma das teses, seja da defesa ou da acusação, não implica necessariamente que a decisão seja contrária às evidências presentes no processo. A decisão do conselho de sentença será contrária às provas apenas quando ignora completamente o conjunto probatório e toma uma decisão que não está em conformidade com o que está documentado nos autos. (Brasil, 2022)

Na esfera da prova testemunhal, em determinadas circunstâncias, sua relevância se destaca em relação a outras formas probatórias, como observado em casos de violência doméstica. É notável que, em tais situações, o conjunto de evidências não necessita ser extensivo para justificar uma condenação. Nos delitos perpetrados no contexto familiar e doméstico, o depoimento da vítima assume uma credibilidade particular, sobretudo quando corroborado por outros elementos probatórios, tais como laudos periciais e depoimentos de testemunhas oculares, podendo ser observado tal elemento no Processo N. 0705515-44.2021.8.07.0009. Quando as provas apresentadas nos autos demonstram de maneira suficiente a materialidade e autoria de crimes como lesão corporal e ameaça, ambos relacionados à violência doméstica, a condenação deve ser mantida, não havendo espaço para

absolvição por insuficiência de provas. Isso reflete a ênfase atribuída à palavra das vítimas nessas circunstâncias sensíveis. (Brasil, 2022)

Se houver escassez de evidências ou de alguma prova, não pode ser substituído por outra prova, para complementar o está lacuna, como exemplificado no processo N. 0002152-36.2020.8.07.0006. O exame de corpo de delito é obrigatório em casos de infrações que deixam vestígios, de acordo com a determinação legal. Apenas quando os vestígios tenham desaparecido é que a prova testemunhal pode, de forma complementar, ser considerada. Portanto, se o exame pericial era possível e não foi realizado conforme as normas pertinentes, a prova testemunhal não pode suprir a lacuna, especialmente em delitos que envolvem vestígios. (Brasil, 2022)

Os dados decisórios acumulados refletem o entendimento das 3 (três) Turmas Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no ano de 2022 a 2023, contabilizando 35 decisões, após aplicar os recortes, se torna possível observar que em 15 dos 35 processos analisados, um dos recursos mais realizados neste meio foi “decisão manifestamente contrária à prova dos autos”. Sendo concluído de forma uniforme para as turmas, majoritariamente com a mesma resposta para esta alegação.

Na Primeira Turma Criminal, dentre as 6 decisões contabilizadas, 1 delas concluiu que não é devido falar sobre a absolvição por insuficiência de provas, quando o conjunto probatório é seguro e firme nos apontamentos realizado conta o réu.

Quanto a Segunda Turma Criminal, dentre as 19 decisões contabilizadas, 10 delas concluíram que quando se trata de uma apelação contrária ao tribunal do júri, a delimitação dada ao recurso é por base da fundamentação do recurso interposto, quando não comporta a irregularidade dos jurados, utilizando do princípio do livre convencimento motivado e se baseando pelas linhas argumentativas das partes, não é apresentado nenhum prejuízo negativo na decisão, sendo correspondidos os requisitos para dar seguimento a decisão sem alterar a mesma.

Já na Terceira Turma Criminal, foi possível contabilizar 9 decisões, com 4 concluindo para analisar o recurso, o ponto fundamental é verificar se a sentença condenatória divergiu da conclusão do conselho de sentença, e verificar se a lei foi violada de alguma forma e se prejudicou a sentença de alguma maneira, quando não ocorre esses elementos, a decisão é

entendida como fundamentada e embasada dentro dos critérios necessários para uma decisão sólida, para o julgamento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Respondendo à pergunta formulada neste trabalho, a pesquisa concluiu que o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) entre os anos de 2022 a 2023 segue no sentido de que a maioria dos laudos periciais foi deferida nos julgamentos. Portanto, como esses laudos periciais são reconhecidos no julgamento por consentimento expresso do juiz, acabam influenciando as sentenças proferidas.

De acordo com o entendimento do TJDFT, presente nos julgados analisados, a veiculação desses conteúdos em sua maioria encontra-se respaldada pelo exercício legítimo do princípio do livre convencimento motivado do juiz. Essas decisões estão devidamente justificadas, como previsto dentro do princípio, que exige que, independentemente da motivação do juiz, ela seja valorada e fundamentada legalmente, incluindo a análise do contexto probatório e embasamento no laudo pericial. Isso promove a segurança de que a fundamentação e a valoração não são arbitrárias, mas sim respaldadas jurídica, técnica e cientificamente.

No entanto, é importante ressaltar que todas as teorias apresentadas nesta pesquisa demandam imparcialidade, maturidade e competência na apreciação da prova dentro de um julgamento. Mesmo com o objetivo do direito de defender a segurança jurídica por meio de fundamentações adequadas, elas podem ser comprometidas por um juiz parcial. O ordenamento jurídico brasileiro prevê diferentes instâncias para que as decisões sejam revisadas, independentemente do princípio da recorribilidade. Assim, busca-se alcançar a verdade real e o equilíbrio do senso de justiça, com o esforço conjunto de todos que atuam no campo do direito e dos peritos.

A segunda parte deste trabalho oferece uma compreensão histórica da prova pericial, como ela evoluiu ao longo do tempo, bem como como um perito deve conduzir seu trabalho, coletando evidências por meio de suas técnicas e conhecimentos científicos, chegando a conclusões e elaborando laudos periciais que serão utilizados em julgamentos. Discutimos as fases processuais dos laudos periciais, quem pode elaborá-los e a cadeia de custódia da prova.

Na terceira parte, exploramos o princípio do livre convencimento motivado do juiz, discutindo a valoração dos laudos periciais, suas limitações dentro do princípio, que exige uma

fundamentação adequada. Também apresentamos brevemente os meios de prova admitidos no direito processual penal, a fim de contextualizar essas provas.

A quarta parte do trabalho concentra-se nos princípios e defesas do réu contra os laudos periciais, abordando como o réu pode se defender e quais princípios são garantidos para assegurar sua defesa, em especial o princípio do *in dubio pro reo* que sua principal característica é garantir a segurança de não condenar um indivíduo de maneira errada e destacando os direitos que visam os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Fazemos uma breve comparação com a Suprema Corte dos Estados Unidos, mas focando objetivamente nos pontos que permitem realizar a defesa contra os laudos.

Por fim, a quinta e última parte apresenta a metodologia de análise de decisões e discute os resultados metodológicos adquiridos pelos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) entre os anos de 2022 a 2023, analisando as sentenças e separando-as por porcentagem, para entender como os acórdãos proferidos pelos juízes foram influenciados pelos laudos periciais, como foi representada a defesa do réu, se realizaram o uso dos princípios presentes na quarta parte do trabalho, como os juízes realizaram as suas decisões, as sua fundamentações para com livre convencimento motivado no processo.

Uma análise minuciosa dos julgados selecionados, realizando levantamentos de como foram as decisões, se houve provimento parcial, provimento total ou foram desprovidas as apelações criminais. E principalmente o estudo de alguns casos que apresentavam de forma evidente os elementos deste estudo, podendo compreender de forma pratica como esta pesquisa pode ser implementada de maneira objetiva.

REFERÊNCIAS

ATIENZA, Manuel. **Las razones del derecho**. México: UNAM, 2004

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (3 Turma Criminal). Apelação Criminal. **processo N. 0041588-90.2015.8.07.0001**. Apelação criminal. Fraude em contrato. Administração pública. Continuidade normativo típica. Recurso da defesa. Preliminares. Rejeitadas. Absolvição. Insuficiência de provas. Princípio *in dubio pro reo*. Reconhecimento. Recurso do MP. Prejudicado. [...]. Apelante: Ministério Público Do Distrito Federal E Dos Territórios e Guilherme Ribeiro De Rezende. Apelado Guilherme Ribeiro De Rezende e Ministério Público Do Distrito Federal E Dos Territórios. Relator: Nilsoni De Freitas Custodio. Brasília (DF), 07 de Julho de 2022. Disponível em: <<http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/>>. Acesso em: outubro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (3 Turma Criminal). Apelação Criminal. **processo N. 0705515-44.2021.8.07.0009**. Apelação criminal. Direito penal. Violência doméstica. Companheira e enteado. Lesão corporal (duas vezes). Ameaça. Autoria e materialidade comprovadas. Palavra da vítima corroborada pelo acervo probatório e pelos laudos periciais. Pleito de absolvição. Improcedente. Atenuante da confissão espontânea. Preponderância sobre a agravante do art. 61, inc. II, alínea “h”, do código penal. Recurso conhecido e parcialmente provido. [...]. Apelante: Arlen Moura De Menezes. Apelado Ministério Público Do Distrito Federal E Dos Territórios. Relator: Waldir Leôncio Lopes Júnior. Brasília (DF), 28 de Julho de 2022. Disponível em: <<http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/>>. Acesso em: outubro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (2 Turma Criminal). Apelação Criminal. **Processo N. 0001134-51.2018.8.07.0005**. Estupro de vulnerável. Violência doméstica. Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Competência. Provas. Causa de aumento. Dano moral. 1 – Se os crimes de estupro de vulnerável foram cometidos no âmbito doméstico e familiar – acusado, tio das vítimas (crianças do sexo feminino), embora não residisse com elas, se valeu dos momentos em que frequentavam a casa dele e da confiança da relação familiar para cometer os delitos -, a competência é do juizado especializado da mulher [...]. Apelante: Segredo de justiça. Apelado Segredo de justiça. Relator: Silvanio Barbosa dos Santos. Brasília (DF), 24 de novembro de 2022. Disponível em: <<http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/>>. Acesso em: outubro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (2 Turma Criminal). Apelação Criminal. **processo N. 0702386-34.2021.8.07.0008**. Femicídio. Provas. Culpabilidade. Consequências do crime. Pena-base. Fração de aumento. Confissão. Redução. Direito de recorrer em liberdade. [...]. Apelante: Manoel Paulo Severino Da Silva. Apelado Ministério Público Do Distrito Federal E Dos Territórios. Relator: Jair Soares. Brasília (DF), 22 de Setembro de 2022. Disponível em: <<http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/>>. Acesso em: outubro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. (3 Turma Criminal). Apelação Criminal. **processo N. 0002152-36.2020.8.07.0006**. Penal e processo penal. Apelação criminal. Crimes de lesão corporal em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Materialidade e autoria comprovadas. Palavra da vítima. Relevância especial. Crime de lesão corporal. Ausência de laudo pericial de exame de lesões. Desclassificação. Contravenção penal de vias de fato. Crime de lesão corporal tentado. Não demonstrado inequivocamente. Absolvição. Recurso parcialmente conhecido. Na parte conhecida, recurso parcialmente provido. [...]. Apelante: Josias Da Silva. Apelado Ministério Público Do Distrito Federal E Dos Territórios. Relator: Demétrius Gomes Cavalcanti. Brasília (DF), 19 de Maio de 2022. Disponível em: <<http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/>>. Acesso em: outubro de 2023.

BROILO, Sabrina. **O princípio da livre convicção motivada do juiz na análise da prova pericial no âmbito penal**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Centro Universitário UNIVATES, Lajeado, 2016. Disponível em: <https://univates.com.br/bdu/bitstream/10737/1545/1/2016SabrinaBroilo.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. **Manual de medicina Legal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DALFOVO, Amanda Dominique Kupfer; RICCI, Camila Milazzotto. **Importância da prova pericial no processo judicial: análise das perícias realizadas no caso de feminicídio de Tatiane Spitzner**. 2018. Artigo científico (Pós-Graduação) - Curso de Pós-Graduação lato sensu em Perícia Forense, Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. Cascavel. 2018. Disponível em: <http://tconline.fag.edu.br:8080/app/webroot/files/trabalhos/20181107-020303.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

FILHO, R. F.; LIMA, T. M. Metodologia de Análise de Decisões - MAD. **Univ. JUS**, Brasília, jul./dez. 2010. 1-17.

KOCH, Daniel Buhatem *et al.* Nulidades da prova pericial pela inobservância de procedimentos técnico-científicos. **Ponto de Vista Jurídico**, Santa Catarina, v. 5, n. 2 p. 102-113, dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/1067/493> Acesso em: 12 out. 2023.

LUIZ, Verônica Barros. **A (ir)refutabilidade da prova pericial datiloscópica no processo penal**. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito). – Departamento de Ciências Jurídicas, Universidade de Taubaté, 2019, Disponível em: http://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/3498/1/TG-Veronica_Luiz.pdf. Acesso em: 12 out. 2023.

OLIVEIRA, Edna Paula de Souza Querino. **A importância da prova pericial no deslinde do "caso Isabella Nardoni"**. 2021. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/5990/1/20936696.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

SGANZERLA, Rogério Barros. A mistificação da prova pericial como forma de busca da verdade. **Revista Direito e Liberdade**, Rio de Janeiro v. 14, n. 2, p. 235-253, dez. 2012. Disponível em: https://web.archive.org/web/20180423231749id_/http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/viewFile/524/501. Acesso em: 12 out. 2023.

SISTJWEB - Pesquisa Documentos Jurídicos. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, 2021. Disponível em: <<http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/>>. Acesso em: 12 out. 2023.

YEUNG, Luciana. Jurimetria ou Análise Quantitativa de Decisões Judiciais. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo, Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 249-274. Ago. 2017. Disponível em: <http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/04/MACHADO-Mai%CC%81ra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

AQUINO, Yuri Alvarenga Maringues De. **O sistema do livre convencimento motivado no processo penal em face do ordenamento constitucional**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AYSNQ5/1/dissertacao_de_mestrado_yuri___final___pdf.pdf. Acesso em: 12 out. 2023.